

ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

PERÍODO DE PENSIONAMENTO — CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

RESUMO

- ... conforme bem demonstram os julgados trazidos a confronto, esta Corte tem reiteradamente se orientado por considerar ser de 65 anos de idade a expectativa de vida do brasileiro. - Não vislumbro no caso razão para discrepar desse entendimento, máxime em se considerando que a autora desta Ação Indenizatória é mãe do acidentado, nascida em 1931, sendo provável, embora não desejável, venha a falecer mesmo antes do ano 2020 (ano em que o filho, morto aos 26 anos, completaria 65 anos), com conseqüente extinção do pensionamento. - A espécie, ademais, não apresenta qualquer peculiaridade hábil a justificar adoção de posição diversa da que tem sido adotada em nossos precedentes. - Em face do exposto, conheço do recurso pela alínea "c" e dou-lhe parcial provimento para reduzir a duração do pensionamento até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou até o falecimento da pensionada, termo que primeiro vier verificar-se. VOTO - ... Há uma tabela na Previdência Social a respeito da questão da possibilidade de vida do cidadão que não considera a expectativa de vida do brasileiro, normalmente aceita. Leva-se em conta a idade que o indivíduo tinha. Às vezes a expectativa de vida de um indivíduo que morre na primeira infância é menor do que um outro que morre em idade já bem avançada. Um sujeito com 68 anos teria uma expectativa de vida para mais tempo do que esses 65 que ele já tinha ultrapassado. - Preferiria, também neste ponto, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Entendo que não é a expectativa de vida geral da população brasileira que deva influir, senão aquela que seria a de um homem sadio que aos 26 anos ainda teria condições de chegar, talvez, a 70 ou mais do que isso. Ac. de 24-08-1993 ARQUIVO DO EMFOR S00260/596

EMENTA

A expectativa de vida do brasileiro, à míngua de circunstâncias peculiares que autorizem conclusão diversa, é de 65 anos de idade, marco que como regra deve balizar o período de pensionamento aos dependentes de vítima fatal de acidente do trabalho decorrente de culpa da empresa empregadora. Para o cálculo indenizatório, tem-se levado em consideração o lapso que vai da data do evento até a data da provável sobrevivência da vítima ou até o falecimento do pensionado, termo que primeiro vier a verificar-se.